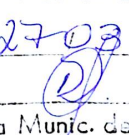




CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO-MT

Plenário das Deliberações

RECEBEMOS EM <u>27/03</u> / <u>02</u>  Câmara Munic. do Pva. do Leste		- Projeto de Lei	Nº 001/02
		- Projeto de Decreto Legislativo	
	X	- Projeto de Resolução	
		- Indicação	
		- Emenda	
		- Moção	
		- Requerimento	
Autor(es): Mesa Diretora -			

Senhores Vereadores,

Súmula: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELA CÂMARA MUNICIPAL, POR TEMPO DETERMINADO.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o plenário aprovou e o seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, promulgou a seguinte resolução:

Artigo 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Legislativo Municipal, poderá haver contratação, por prazo determinado, não superior a 12 (doze) meses, sob a forma de contrato de direito administrativo, caso em que o contratado não será considerado servidor público.

Parágrafo único - O contrato, de natureza administrativa, obedecerá ao regime jurídico instituído pela Resolução nº 022 de 17 de dezembro de 2.001.

Artigo 2º - O vínculo contratual será formalizado por simples processo administrativo, contendo a atividade a ser desenvolvida, data de início e término do contrato e a remuneração a ser percebida.

Artigo 3º - A remuneração do pessoal contratado com base nesta Resolução será a fixada na Letra A do anexo IV da Resolução nº 022 de 17 de dezembro de 2.001.

Artigo 4º - O contrato firmado de acordo com esta Resolução extinguir-se-á:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO-MT

Plenário das Deliberações

Plenário das Deliberações			
Protocolo		- Projeto de Lei	Nº 001/02
		- Projeto de Decreto Legislativo	
	X	- Projeto de Resolução	
		- Indicação	
		- Emenda	
		- Moção	
		- Requerimento	
Autor(es): Mesa Diretora -			

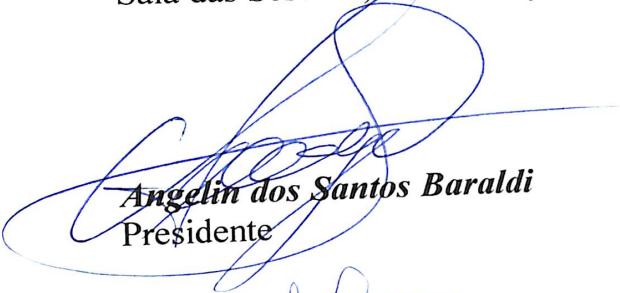
I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado ou da contratante, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias, sem direito à indenização, exceto de dias trabalhos, 13º salários proporcionais e férias proporcionais.

Artigo 5º - As infrações disciplinares cometidas pelo pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 10 (dez) dias, no âmbito do Executivo municipal.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2.002.


Angelin dos Santos Baraldi
Presidente


Geovani Herberts
Vice-Presidente


Henrique Alexandre Gatto
1º Secretário


Darci Oberdan de Souza
2º Secretário

